

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Mafra - SC

Criado sob a LEI Nº 1708, DE 08 DE MAIO DE 1991, sendo alterada na LEI Nº 1838, DE 06 DE OUTUBRO DE 1992, dando nova redação e com outras providências.

EDITAL Nº. 09/2015 - CMDCA

O presidente do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** de Mafra, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, para que produza os efeitos legais a quem interessar, para que possa se habilitar nos termos do presente edital, TORNA PÚBLICO, que:

1 APRESENTAÇÃO

As entidades Mafrenses que prestam serviços de atendimento a criança e adolescente poderão habilitar-se nos termos do presente edital para o recebimento de subvenção social, advindo de recursos de doações ao FIA através do FUNCRIANÇA, através de incentivo fiscal da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para custear suas atividades.

2 CRONOGRAMA

Atividades	Data
Publicação do Edital	23.NOV.2015
Data limite para submissão das propostas	Até 15.JAN.2016
Divulgação das propostas aprovadas	Até 22.JAN.2016

3 ELEGIBILIDADE

- 3.1 Para a habilitação no presente edital, as entidades deverão cumprir os seguintes requisitos:
 - a) Ser declarada de Utilidade Pública Municipal;
 - b) Não remunerar de qualquer forma seus dirigentes;
 - c) Estarem constituídas e atuantes no município de Mafra;
 - d) Prever no estatuto da instituição o atendimento a criança e/ou adolescente;
 - e) Estar em funcionamento há pelo menos 2 (dois) anos;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Mafra - SC

Criado sob a LEI Nº 1708, DE 08 DE MAIO DE 1991, sendo alterada na LEI Nº 1838, DE 06 DE OUTUBRO DE 1992, dando nova redação e com outras providências.

- f) Estar cadastrado no CMDCA Mafra;
- g) Enquadrar-se nos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA N.TC-14/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.
- 3.1 As propostas apresentadas deverão atender uma das seguintes linhas de financiamento:

Linha 1:

- a) Atendimentos a criança e/ou adolescente em situação de risco;
- b) Atendimentos a criança e/ou adolescente com deficiência;
- c) Atendimentos a criança e/ou adolescente em regime de abrigo;
- d) Atendimentos a criança e/ou adolescente em projetos envolvendo dependência química.
- e) Atendimentos a criança e/ou adolescente em projetos voltados a adoção.

Linha 2:

- a) Atendimentos a criança e/ou adolescente em projetos de contra turno escolar;
- b) Atendimentos a criança e/ou adolescente em projetos de atividades esportivas;
- c) Atendimentos a criança e/ou adolescente em projetos culturais e artísticos;
- d) Atendimentos a criança e/ou adolescente em projetos de educação e cidadania.

Linha 3:

- a) Cursos de capacitação para conselheiros tutelares e/ou de direitos e aos representantes das entidades sociais vinculados ao atendimento à criança e ao adolescente.
- b) Projetos de pesquisa e diagnostico referentes à criança e/ou adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Mafra - SC

Criado sob a LEI Nº 1708, DE 08 DE MAIO DE 1991, sendo alterada na LEI Nº 1838, DE 06 DE OUTUBRO DE 1992, dando nova redação e com outras providências.

4 RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1 O CMDCA se reserva ao direito da distribuição dos recursos de acordo com a abrangência de cada projeto apresentado, respeitando as linhas de financiamento, dentro das normas do CONANDA.
 - 4.2 A execução dos projetos terá duração até 31 de dezembro de 2016.

5 DESPESAS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS

- 5.1 Despesas correntes (custeio) financiáveis em conformidade com o disposto da lei nº 4.320/64 e normas complementares, relacionados ao projeto apresentado, sendo estes:
- a) Gêneros alimentícios e correlatos;
- b) Material de higiene e limpeza;
- c) Material escolar e esportivo;
- d) Vestuário;
- e) Combustíveis;
- f) Medicamentos (deste que acompanhados de receituário médico);
- g) Material gráfico;
- h) Prestadores de serviço para atuação exclusivamente nas atividades apresentadas no projeto
 - i) Outros, dentro das normas do CONANDA e analisados pelo CMDCA.
- § 1 No item "d" relacionado a vestuário, a entidade deverá identificar com o logo do CMDCA em destaque;
- § 2 Os co-parceiros, se houverem, deverão estar especificados no projeto, comprovado por documento de autorização;
- § 3 A entidade deve apresentar no projeto a ilustração do vestuário, já com os logotipos para aprovação do CMDCA.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Mafra - SC

Criado sob a LEI Nº 1708, DE 08 DE MAIO DE 1991, sendo alterada na LEI Nº 1838, DE 06 DE OUTUBRO DE 1992, dando nova redação e com outras providências.

- 5.1 São vedadas despesas com a compra de automóveis, máquinas, móveis, imóveis, equipamentos, reformas e obras de construção civil, bem como, o pagamento pela coordenação e supervisão do projeto.
- 5.2 As demais despesas deverão ser de responsabilidade da entidade responsável pela execução do projeto.

6 SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1Para concorrer ao presente Edital, as entidades deverão protocolar, no ato da inscrição junto à Secretaria Municipal de Assistência Social de Mafra no prazo estabelecido no item 02 (CRONOGRAMA), 02 (duas) vias do projeto instruídas com toda documentação pertinente:
 - a) 01 (uma) via em envelope lacrado, identificado, podendo ser aberto somente pela Comissão de Análise de Projetos conforme item 6.4 deste edital.
 - b) 01 (uma) via em mídia digital (CD), no formato PDF.
- 6.2 O projeto deve ser referendado por um técnico responsável, quando necessário, que será o coordenador da proposta, o qual assegurará o desenvolvimento do objeto de trabalho e o monitoramento, contendo:
- a) Objetivos;
- b) Justificativa;
- c) Público alvo e abrangência;
- d) Local onde serão desenvolvidas as atividades, com prévia anuência dos proprietários ou equiparados, em sendo o local a ser utilizado pertencente à pessoa diversa a da entidade executora do projeto;
- e) Atividades a serem desenvolvidas e resultados esperados;
- f) Recursos humanos (quem irá executar as atividades, com currículo de cada profissional em anexo no projeto);
- g) Termo de voluntariado se houver;
- h) Planilha orçamentária com as rubricas a serem co-financiadas e a descrição pormenorizada dos itens a serem adquiridos e os serviços que serão prestados.

4

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Mafra - SC

Criado sob a LEI Nº 1708, DE 08 DE MAIO DE 1991, sendo alterada na LEI Nº 1838, DE 06 DE OUTUBRO DE 1992, dando nova redação e com outras providências.

- 6.3 Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no item 2 CRONOGRAMA. Assim, recomenda-se o envio da proposta com antecedência, uma vez que o CMDCA não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos.
- 6.4 As (02) duas vias do projeto deverão vir acompanhadas dos seguintes documentos:
 - a) Estatuto Social (cópia);
 - b) Ata de eleição da diretoria atual (cópia);
 - c) Cartão do CNPJ;
 - d) Declaração do Banco que possui conta corrente para movimentação dos recursos recebidos;
 - e) Toda a documentação exigida nos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA N.TC-14/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.
- 6.5 As propostas submetidas que não estejam acompanhadas dos documentos citados no item anterior serão descartadas.

7 AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1 Os projetos serão analisados pelo CMDCA, tendo como critérios de análise:
- a) Pertinência da proposta;
- b) Área de abrangência, com ênfase na prevenção;
- c) Público alvo, priorizando o grau de vulnerabilidade;
- d) Coerência entre objetivo e material solicitado;
- e) Disponibilidade financeira do FIA.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Mafra - SC

Criado sob a LEI Nº 1708, DE 08 DE MAIO DE 1991, sendo alterada na LEI Nº 1838, DE 06 DE OUTUBRO DE 1992, dando nova redação e com outras providências.

8 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1 Ao apresentar a proposta, a entidade assume o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, mantendo atualizados os seus dados cadastrais.
- 8.2 Qualquer alteração do projeto referente a sua estrutura ou execução, deverá ser comunicada imediatamente via ofício, podendo ser deferida ou indeferida pelo CMDCA.
- 8.3 As entidades contempladas com recursos do FIA, estarão sujeitas as normas de prestação de contas do Município de Mafra, as orientações do controle interno na Prefeitura e as normas da INSTRUÇÃO NORMATIVA N.TC-14/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.
- 8.4 O CMDCA poderá, a qualquer momento, convocar a presença do responsável pelo projeto para apresentar relatório sobre sua execução durante a reunião do CMDCA, bem como averiguação "in loco".
- 8.5 Qualquer irregularidade identificada durante a fiscalização por este conselho, tanto na execução quanto documental, será passível de suspensão de recurso ou cancelamento do projeto.
- 8.6 Todos os casos omissos serão analisados e resolvidos pelo CMDCA.

Este edital entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se disposições em contrário.

Mafra, 20 de novembro de 2015.

IURI BELANDRINO

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mafra - CMDCA